



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Resolução n.º 11/2023

Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Despacho, que regulamenta no âmbito desta Casa Legislativa o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade e de luxo, a que se refere a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O Projeto de Lei apresenta somente 2 (dois) artigos, dispondo especificamente sobre a matéria apresentada em seu preâmbulo, ou seja, o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal.

Expõem a Mesa Diretora em sua justificativa que a presente proposição se faz necessária, tendo em vista a necessidade de adequação das normas internas de licitação, em face da entrada em vigor definitiva da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o essencial a relatar.

Parecer

Concede o art. 44, inciso III do Regimento Interno desta Casa, competência privativa para a Mesa Diretora dispor sobre o funcionamento da Câmara Municipal.



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Ademais, o Art. 11 da Lei Orgânica do Município concede competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber, estando tal dispositivo em consonância com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 88.

O fato de se pretender regulamentar determinados dispositivos de uma Lei Federal no âmbito do órgão do Poder Legislativo Municipal, é claramente um assunto de interesse local, e a apresentação da Proposição pela Mesa Diretora respeita a disposição do Regimento interno.

Analisando a disposição do Art. 20, § 1º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nota-se que a caberá ao órgão da Administração Pública regulamentar o enquadramento de bens de consumo, vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Desta forma, é legítima a pretensão da Mesa Diretora da Câmara Municipal de regulamentar o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo no âmbito da Casa Legislativa.

Não obstante o exposto, observo que há um vício na redação da proposição, especificamente em seu preâmbulo. Desta forma, proponho a seguinte emenda ao Projeto de Resolução,



CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



EMENDA N° 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2023

Emenda nº	1.1	Tipos:	Redação (art. 136, V do RI)
Dispositivo alterado:	Preâmbulo		
Justificativa:	A emenda visa adequar a redação da Proposição aos ditames da Lei Complementar 95/98		
Texto do Projeto de Lei	Emenda		
A Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, resolve:	A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de atribuições legais que lhe confere seu Regimento Interno e o Art. 69, III da Lei Orgânica Municipal, aprovou e sua Presidente promulga a seguinte Resolução:		

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Resolução 11/2023 é constitucional e legal, **deste que aprovado com a emenda**, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga com sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Bom Despacho, 21 de março de 2023.



Vereador Marquinho
Relator